



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas 48 Sob o nº 556/2025
às 16:02 Horas
Bonf. de Minas - MG 10/12/25
Servidor Responsável

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 27/2025, "*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.*

Após distribuição, houve decisão conjunta dos membros das comissões, para análise e parecer, nos termos do art. 117, II, do Regimento Interno.

Durante a tramitação, o Prefeito apresentou Substitutivo ao projeto de lei original.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 10/12/2025 às 17:36 horas,
e registro em livro próprio às folhas 62v
Sob o nº 327/25
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é preciso reconhecer que a matéria é indiscutivelmente de competência do Município, posto versar sobre assunto de interesse do Município, conforme estabelece o artigo 18, IV e XLIII, da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 18. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

IV - legislar sobre assuntos de interesse local, dentro de sua competência;

XLIII - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e o saneamento básico;

Por outro lado, considerando que dentre as propostas contidas no projeto de lei, há doação de terreno do Município, que é uma espécie de alienação de bens



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

imóveis. Assim, trata-se de matéria de competência do Prefeito Municipal, conforme prevê a alínea "d", inciso II, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...

II - do Prefeito:

...

d) matéria patrimonial, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito adicional ou conceda auxílios, anistias, isenções, prêmios e subvenções.

No mérito, a matéria busca "desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, modalidade terrenos, nos termos da Lei Federais nº 11.977/2009 e nº 14.620/2023 e da Portaria MCID nº 1.295/2023".

Conforme consta, trata-se de proposta de desenvolvimento da política habitacional, para a população de baixa renda do município. Referida matéria encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, em especial no disposto no artigo 213, que assim dispõe:

O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação populares destinados a melhorar as condições da população carente do Município.

A proposta contida no projeto de lei em análise será desenvolvida em parceria com o Governo Federal, em conformidade com o previsto no parágrafo segundo do mesmo artigo 213 da Constituição Federal. Vejamos:

Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Conforme consta da Mensagem do Prefeito ao projeto, "um dos escopos primordiais do programa é "ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional, ou reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais." Essa mitigação do ônus financeiro inicial ou das prestações mensais é



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

crucial para a viabilização da moradia digna para as famílias de baixa renda, que frequentemente encontram na ausência de recursos para a entrada o principal óbice à aquisição do imóvel próprio”.

Os critérios de priorização e seleção dos futuros beneficiários encontram-se previstos no artigo 5º. Já o artigo 6º, traz as vedações para participação do programa habitacional.

Importante destacar que o projeto cuida ainda de conceder incentivos fiscais na execução do programa, conforme consta do artigo 8º da proposta.

Destarte, trata-se de importante proposta na busca de ampliação dos direitos sociais, vez que programas habitacionais voltados para a população de baixa renda são fundamentais para garantir condições dignas de habitação. A ausência de uma moradia adequada pode gerar uma série de problemas sociais, como vulnerabilidade à violência, dificuldades de acesso a serviços básicos, como saneamento e educação, e problemas de saúde relacionados a condições precárias de habitação.

Ao proporcionar acesso à moradia, o poder público municipal, estará auxiliando na estabilidade familiar, no fortalecimento das comunidades e na mobilidade social. Importante destacar que quando uma família tem um lar seguro e adequado, há um impacto positivo direto na educação das crianças, no desenvolvimento profissional dos adultos e na saúde de todos os moradores. Além disso, ao incentivar a construção civil, os programas de habitação impulsionam a economia e geram empregos, promovendo o crescimento econômico da localidade.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27/2025, na forma do Substitutivo nº 01, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2025.

Vereador **DIRSON BERNARDO**

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (7) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões <u>10 / 12 / 2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>10 / 12 / 2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	